

ESTATUTO SOCIAL DO BASTOS BASE BALL CLUB

CAPITULO I

Da denominação, Fundação, Sede e Fins.

Artigo 1º - O Bastos Base Ball Clube neste estatuto representado pelas iniciais B.B.C, fundado no dia 05 de janeiro de 1977, com sede na cidade de Bastos, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, com personalidade jurídica, distinta dos associados, este em numero limitado, sem distinção de credo religioso; político e nacionalidade, por tempo indeterminado, tem por fim:

- a) Difundir a pratica dos esportes amadores entre seus associados, proporcionando-lhes os meios ao alcance para o aperfeiçoamento físico, de acordo com a recomendação dos órgãos especializados, visando assim a melhoria da raça;
- b) Manter o base ball como o esporte básico e principal;
- c) Filiar-se a Federação Paulista de Base Ball e Soft Ball, e outras modalidades esportivas, a critério da Diretoria;
- d) Incentivar por todos os meios ao seu alcance, a pratica da cultura cívica, moral e intelectual, sobretudo no meio das gerações mais novas;
- e) Participar de festas esportivas com sociedades congêneres;
- f) Promover reuniões sociais e esportivas;
- g) Manter uma sede social com material necessário de diversões permitidas pelas autoridades, sendo proibido em seu recinto qualquer manifestação política; religiosa ou de classe;
- h) Difundir entre seus associados o conhecimento das regras oficiais de base ball e dos demais esportes que praticar, bem como deveres destes como esportistas e cidadãos úteis à Pátria.

CAPITULO II

Dos Poderes Diretivos.

Artigo 2º - O clube terá os seguintes órgãos letivos e administrativos:-

- a) A Assembléia Geral;
- b) A Diretoria;

Artigo 3º - A Assembléia Geral, poder superior do B.B.C., será constituída pelos associados de maiores de 18 anos e em pleno gozo de suas prerrogativas.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral se reunirá ordinária e extraordinariamente por convocação do Presidente da Diretoria ou de um quinto de seus associados e nas condições disposto nesse artigo.

Artigo 4º - Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- a) Eleger o Presidente da Diretoria; 1º e 2º vice-presidente; o Tesoureiro Geral; 1.o tesoureiro; Secretario geral; e o 1.o secretario; Diretor do Departamento Feminino; Diretor Coordenador Técnico; Diretor de Patrimônio, observada as leis desportivas em vigor e as disposições deste Estatuto;

51.502.10/10001-947
 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS CIVIS
 DE ESTADO DE SAO PAULO - TABELAO DE PROTOCOLOS DE LEI E SENTENÇAS
 RUA CAETES N.º 1121
 CENTRO - CEP 17600-410
 TUPA - SP

- b) Reunir-se na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano, para conhecimento; discussões e aprovação do relatório do exercício, fundo e de balanço que lhes for encaminhado, e com o parecer do Presidente da Diretoria.

Artigo 5º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Tomar conhecimento dos assuntos de relevância que lhes forem encaminhados pelos poderes competentes;
- b) Cassar o mandato dos membros da Diretoria do Clube, por faltas devidamente apuradas em sindicância regular;
- c) Eleger membros da Diretoria, quando se verificarem vaga;
- d) Conceder títulos honoríficos, a pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado relevantes serviços a B.B.C., ou ao esporte nacional, mediante proposta fundamentada.

Parágrafo 1º- A Assembléia Geral será convocada no mínimo cinco dias de antecedência, mediante edital afixado em lugar visível na sede social e, além da fixação do edital na forma acima declarada, os associados serão diretamente convocados por escrito.

Parágrafo 2º- Na convocação devere constar a Ordem do Dia, com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutido assunto que nela não conste, salvo quando merecedor de solução imediata. Para decidir a respeito do assunto estranho a ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos dois terços dos votos presentes.

Parágrafo 3º- A Assembléia será presidida pelo Presidente da Diretoria, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados com direito a voto.

Parágrafo 4º- A mesa será completada pelo secretario da Diretoria, que confecciona a respectiva Ata.

Parágrafo 5º- As votações serão publicas ou secretas, conforme a própria Assembléia.

Parágrafo 6º- No caso de ausência do Presidente ou do secretario, compete à Assembléia designar os substitutos para dirigir os trabalhos.

Artigo 6º - Se não houver numero legal para a instalação da Assembléia, a hora designada esta será transferida automaticamente, por uma hora, quando funcionara com qualquer numero de associados.

Artigo 9º - Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- a) Eleger o Presidente da Diretoria; 1º e 2º vice-presidentes; o Tesoureiro Geral; 1.º tesoureiro; Secretario Geral; 1.º secretario; Diretor do Departamento Feminino; Diretor Coordenador Técnico; Diretor de Patrimônio;
- b) Aprovar o Estatuto e suas reformas;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios e balancetes mensais que lhes devem ser encaminhados pela Presidência.
- d) Apreciar e aprovar o relatório anual das atividades esportivas e financeiras do B.B.C., a ser submetido à Assembléia Geral Ordinária, na forma prevista na letra "b" do artigo 4º deste instituto;
- e) Aprovar regulamentos internos, fiscalizando a sua integral aplicação;
- f) Deliberar sobre casos omissos, interpretando este estatuto e exercer funções legislativas;

51.507.10
SECRETARIA DE REGISTRO DE EMPRESAS E DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA...
TUPA - SP

- 51.507.101/0001-947
 OFICIAL DE REGISTRO DE EMPRESAS, CARRA
 DE FISCALIZAÇÃO DE EMPRESAS, CARRA
 CARRA Nº 1121
 TUPA CEP 17600-410
 SP
- g) Resolver sobre a filiação do B.B.C. à Federação Paulista de Base Ball e Sof-Ball, bem como a outras Federações especializadas;
 - h) Julgar em ultima instância, dentro do B.B.C. os recursos que lhes forem encaminhados pela Presidência;
 - i) Reunir-se pelo menos uma vez por mês para tomar conhecimento do expediente ordinário e mais vezes, quando for convocado pelo seu presidente ou vice-presidente ou pela diretoria do B.B.C.;
 - j) Cassar o mandato dos membros da Diretoria, por motivos de falta grave, devidamente apuradas em inquérito regular em que tenha assegurado ampla defesa;
 - k) Designar um de seus membros para exercer as funções de Presidente da Diretoria, no caso de demissão do eleito, até ser processada a substituição regular;
 - l) Fiscalizar o fiel cumprimento das determinações das entidades superiores;
 - m) Eliminar os associados, na forma deste estatuto.

Artigo 11º - Ao Presidente da Diretoria, eleito pela Assembléia Geral Ordinária, compete:

- a) Nomear, antes da sua posse, as comissões auxiliares que se fizerem necessárias;
- b) Cassar o mandato das comissões auxiliares, fundamentando suas decisões;
- c) Convocar e presidir as Assembléias Gerais e a reunião da Diretoria;
- d) Administrar a sociedade representa-la ativa e passivamente, em juízo e nas relações externas;
- e) Assinar a correspondência dirigida ao poder publico ou autoridades esportivas de hierarquia superior;
- f) Rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- g) Assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- h) Assinar com o secretario, diplomas e títulos esportivos;
- i) Autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- j) Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- k) Autorizar as despesas previstas nos orçamentos;
- l) Elaborar o relatório mensal, juntamente com o balancete, a ser apreciado pela Assembléia Geral;
- m) Elaborar nas mesmas condições o relatório anual a ser encaminhado à Assembléia Geral Ordinária, na forma da letra "b" do artigo 4º;
- n) Fiscalizar a fiel observância da legislação interna e de leis das entidades superiores;

- 51.507.107/0007-947
OFICINA DE REGISTRO DE EMPRESAS CIVIS
DE PESCARIA/AMÉRICA DO SUL
C/AV. S. CARLOS, 112 - JARDIM
SANTANA - SÃO PAULO - SP - 01100-000
- o) Procurar por todos os meios cumprir as finalidades do B.B.C. fomentando as constantes das alíneas de artigo 11, incentivando as iniciativas dos associados e participando salientando em todas as oportunidades à missão patriótica.

Artigo 12º - À Diretoria coletivamente compete:

- a) Auxiliar a Presidência na administração do B.B.C., prestando-lhe todo o apoio necessário para levar a bom termo sua importante missão;
- b) Reunir-se semanalmente, em dias previamente fixados e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente;
- c) Admitir e conceder demissão a associados;
- d) Instituir competições esportivas internas e externas;
- e) Escalar os quadros representativos do B.B.C., ouvido o Diretor Coordenador Técnico;
- f) Punir os associados, na forma deste estatuto;
- g) Admitir ou dispensar empregados administrativos e técnicos;
- h) Homologar ou retificar os atos das comissões auxiliares;
- i) Apreciar os relatórios anuais e mensais e os balancetes e balanços, antes de serem apresentados aos poderes superiores;
- j) Providenciar o alvará de funcionamento na repartição competente;
- k) Propor a Assembléia a concessão de títulos honoríficos, na forma da letra "d" do artigo 5º, que são os seguintes:
(1 -) Presidente Honorário;
(2 -) Sócio Benemérito;
(3 -) Sócio Honorário.

Parágrafo 1º - Os presidentes honorários e sócios beneméritos ou Honorários terão direitos de sócios efetivos, podendo exercer qualquer cargo de eleição ou nomeação, ficando porem, isento de mensalidades.

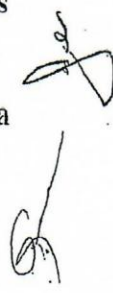
Parágrafo 2º - Das decisões da Diretoria caberá recurso a Assembléia Geral Ordinária, devidamente instruído pelo Presidente.

Artigo 13º - Aos vice-presidentes competem substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimento e auxiliá-lo no desempenho do cargo.

Parágrafo 1º - Os vice-presidentes substituirão o Presidente quando este estiver impedido por prazo inferior de oito dias, sem qualquer outra formalidade;

Parágrafo 2º - Quando o Presidente obtiver licença por prazo superior a oito dias, até o limite permitido, o 1º vice-presidente desempenhara regularmente suas funções com "vice-presidente em exercício" da Presidência", feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

Artigo 14º - Ao Secretario Geral compete:

- a) Dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado á Diretoria do Clube.
- 

- 51.507.101/0000e947
OFICIAL DE REGISTRO DE EMPRESAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL
DE PESSOAL JURÍDICA E TÍTULOS HONORÍFICOS
RUA SETE DE ABRIL, 1000-410
CENTRO - CEP N.º
TIJUBA - SP
- b) Assinar a correspondência dirigida aos associados e a igual categoria;
 - c) Assinar juntamente com o Presidente, os títulos honoríficos esportivos e diplomas concedidos pelo B.B.C;
 - d) Secretariar as Assembléias Gerais as demais reuniões da Diretoria, confeccionando as respectivas atas;
 - e) Divulgar os atos administrativos autorizando pelo presidente;
 - f) Manter em ordem o arquivo do B.B.C., sugerindo ao Presidente todas as medidas julgadas úteis à boa marcha do trabalho internos;

Artigo 15º - Ao 1.º secretário compete:

- a) Substituir e auxiliar o Secretário Geral em sua ausência.

Artigo 16º - Ao Tesoureiro Geral compete:


- a) Administrar todos os serviços da tesouraria e a responsabilidade da escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do Presidente;
- b) Arrecadar as mensalidades dos associados e demais rendas do B.B.C., inclusive a das competições esportivas, que terão sua imediata fiscalização;
- c) Depositar em estabelecimento bancário o saldo das arrecadações.
- d) Assinar com o Presidente os cheques para retirada de numerários bem como quaisquer documentos que importem em alienação de bens do B.B.C. ou acarretem responsabilidade financeira;
- e) Confeccionar pessoalmente ou por pessoa para isso designado pelo Presidente, balancetes mensais e o balanço anual do movimento financeiro do B.B.C. a fim de serem encaminhados aos poderes competentes para julgá-los;
- f) Apresentar todas as semanas à Diretoria, uma exposição sobre a situação financeira do B.B.C., com resumo da receita e despesa;
- g) Comparecer as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, a fim de prestar a estes os esclarecimentos necessários;
- h) Apresentar à Presidência, as sugestões que julgar úteis ao desenvolvimento do B.B.C., fundamentando-as devidamente.

Artigo 17º - Ao 1.º tesoureiro compete:

- a) Substituir e auxiliar o Tesoureiro Geral em sua ausência.

Artigo 18º - De acordo com o desenvolvimento do B.B.C., serão criadas as comissões auxiliares que se fizerem necessárias sendo os respectivos dirigentes nomeados pelo Presidente, na forma da letra "a" do artigo 10º deste Estatuto, com as funções que lhe forem determinadas pelo regulamento que será elaborado.

Parágrafo 1º - As comissões auxiliares dirigirão as seções femininas, juvenis e infantis, bem como a parte social e recreativa, sob a orientação do Presidente da Diretoria;



Parágrafo 2º - Os responsáveis pelas diversas seções que fazem parte da diretoria do B.B.C., tendo direito a voto nos assuntos que forem em discussão, deverão ser nomeados, a discrição da diretoria, e deverão prestar contas, a qualquer dirigente do B.B.C.

Artigo 19º - Nenhuma licença será concedida por prazo maior que quinze dias, a qualquer dirigente do B.B.C.

Artigo 20º - O Diretor que faltar a três reuniões consecutivas a quatro alternadas, sem causa justificada, perder-se-á automaticamente o cargo, devendo ser substituído de conformidade com o disposto neste Estatuto.

Artigo 21º - O tempo de mandato de todos os poderes do B.B.C., é de dois anos.

Parágrafo 1º - O biênio do mandato será iniciado em 1º de janeiro e termino em 31 de dezembro;

Parágrafo 2º - O mesmo critério será observada em relação aos biênios seguintes.

Parágrafo 3º - É permitida a eleição ou recondução a cargo de nomeação dos dirigentes que tenham terminado o mandato.

Parágrafo 4º - Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma, sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

CAPITULO III

Dos Associados, seus Direitos e Deveres.

Artigo 22º - O quadro social se comporá de sócios das seguintes categorias:

- a) Contribuintes de qualquer sexo, maiores de 16 anos;
- b) Remidos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários e;
- e) Efetivos.

Parágrafo 1º - Para ser admitido na categoria de sócio contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

1 - ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;

2 - anexar a proposta duas fotos, 3 x 4 e a indicação seu nome, idade, profissão, nacionalidade, filiação e residência;

3 - anexar a autorização do pai ou responsável se o candidato for menor de 18 anos de idade;

4 - fazer declaração expressa de que se sujeita a disciplina das leis e regulamentos da Associação e das entidades superiores a que esta estiver vinculada;

5 - obtida a decisão favorável da diretoria sobre a sua admissão, terá o candidato o prazo improrrogável de dez dias para satisfazer o pagamento das taxas fixadas pela associação sob pena de ser considerado automaticamente sem efeito a admissão.

Parágrafo 2º - Será considerado remido o associado que durante dez anos consecutivos tiver pago pontualmente as mensalidades ou aquele que de uma vez e adiantadamente pagar a importância, correspondente a cinco anos de mensalidades.

51.507.101/0007-947
OFICIAL DE REGISTRO DE EMPRESAS
RUA C. E. T. S. N. 17600
TUPÁ - 5121

Parágrafo 3º - Será admitido na categoria de sócio benemérito o associado que obtiver esse diploma da Assembléia Geral, mediante proposta fundamentada e a prova de que prestou assinalados benefícios ao clube ou lhe fez doações de valor superior a cinco mil reais.

Parágrafo 4º - Será admitido na categoria de sócio honorário o que obtiver esse diploma na Assembléia Geral, mediante proposta fundamentada e a prova e ou a evidencia de haver prestado relevantes serviços ao clube, ou ao esporte nacional, estadual ou municipal, ou ser pessoa que pelas suas virtudes cívicas, morais e intelectuais, honre o clube com o figurar no seu quadro social.

Parágrafo 5º - Serão considerados da categoria de sócios efetivos, os fundadores e os que espontaneamente contribuem com taxa superior a dos contribuintes, mensalmente.

Parágrafo 6º - Sempre que a Diretoria julgar necessário informar-se-á das condições de idoneidade moral do candidato proposto para sócio contribuinte ou remido, poderá designar uma comissão de três sócios para sindicar e opinar a respeito em parecer fundamentado e segredo da justiça.

Parágrafo 7º - Os sócios e os membros da Diretoria não respondem pelas obrigações sociais.

Artigo 23º - São direitos dos associados:

- a) Frequentar a sede, usar o material esportivo do B.B.C., e disputar competições internas e externas;
- b) Votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo, sendo maiores de 18 anos;
- c) Recorrer ao Presidente da Diretoria ou a Assembléia Geral, quando sofre penalidades julgadas injustas;
- d) Convocar a Assembléia Geral, nos termos da letra "c" do parágrafo 1º do artigo 5º;
- e) Solicitar da Diretoria ou da Presidência, os esclarecimentos que julgar necessários;
- f) Solicitar licença do quadro social ate seis meses, ficando durante esse tempo isento do pagamento das mensalidades;
- g) Exercer, com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da Diretoria, as infrações perniciosas à coletividade que observar;
- h) Pleitear da Diretoria nas condições estabelecidas neste estatuto, o cancelamento em entidades superiores de seu registro como amador do B.B.C;

Parágrafo Único: O cônjuge e os filhos menores de dezesseis anos de idade, dos sócios contribuintes ou remidos poderão frequentar a sede social e participar de todas as regalias de sócios, assegurando ao cônjuge, o direito de voto e ser votado.

Artigo 24º - São deveres do associado:

- a) Praticar o base-ball e demais esportes com o fim exclusivo de eugenia e aperfeiçoamento físico, não podendo de forma alguma e sob qualquer pretexto, auferir lucros pecuniários do esporte;

51.507.104/0001-947
OFICIAL DE REGISTRO DE ASSOCIADOS
DE PESSOA JURÍDICA DE INTERESSE PÚBLICO
CIVIL
RUA... Nº 1121
TUPÁ - 17600-000

- 51.507-1010001-947
OFICIAL DE REGISTRO DE EMPRESAS E SOCIEDADES
DE PESSOA JURÍDICA E DE EMPRESAS INDIVIDUAIS
CENTRO DE REGISTRO DE EMPRESAS E SOCIEDADES
RUA CAETANO DE MENEZES, 117 - JARDIM
SANTANA - SÃO PAULO - SP - 04148-000
- b) Pagar as mensalidades e demais taxas a que estiver sujeita pelas leis esportivas;
 - c) Respeitar os dirigentes do B.B.C., das entidades superiores, consórcios, bem como a sede social, praças públicas, esportivas, autoridades constituídas e público em geral, não se esquecer do jamais de praticar o esporte para servir a Pátria e não para alcançar vitórias;
 - d) Integrar os quadros do base-ball e demais esportes do B.B.C., submetendo-se a todas as determinações dos dirigentes, tudo fazendo, dentro de sã esportividade para o progresso técnico e material do B.B.C., e das entidades superiores a que estiver vinculada;
 - e) Comparecer as reuniões quando for convocada, evitando que os trabalhos sejam perturbados com discussões inúteis ou prejudiciais ou ainda de caráter religioso ou político;
 - f) Apresentar sempre que exigido sua caderneta social, a fim de gozar seus direitos;
 - g) Usar nas competições que disputar da máxima lealdade, respeitando seus adversários e árbitros como esportista íntegro que deve ser;
 - h) Fiscalizar a pratica do amadorismo entre seus consórcios e companheiros de equipe, não permitindo que estes obtenham lucros pecuniários, deixem de pagar suas mensalidades ou que estas saldadas por outrem, ou qualquer vantagem originada pratica do base-ball ou de outro esporte;
 - i) Não disputar competição para outro clube, sem previa aquiescência do B.B.C;
 - j) Comunicar por escrito a secretaria do B.B.C., qualquer alteração dos seus endereços, ou ausência, da cidade, quando integrante dos quadros esportivos;
 - k) Submeter-se ao treinamento e as aulas de educação física determinada pela direção técnica do B.B.C., quando escalado para representar em competições externas;

Artigo 25° - O associado não licenciado que deixar de pagar as suas mensalidades ou contribuições durante 3 meses seguidos, será eliminado.

Parágrafo Único: Aquele que incorrer nessa penalidade só poderá ser readmitido se satisfizer o pagamento de nova jóia de admissão e de todas as mensalidades atrasadas, salvo se, a juízo da Diretoria, lograr justificar plenamente a sua falta. Neste caso a readmissão se fará mediante o pagamento apenas da jóia.

CAPITULO IV Das Competições Esportivas

Artigo 26° - O B.B.C., disputara obrigatoriamente, os campeonatos oficiais promovidos pelas entidades a que estiver filiada, devendo para isso, cuidado do

51.507.101/0001-947
REGISTRO DE ATOS ADMINISTRATIVOS, CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
RUA CRISTÓVÃO COELHO, 100
JUP. CEP. 1300-000

preparo técnico e físico dos jogadores que integraram representativos.

Parágrafo Único: Somente seus associados, que preencham todos os requisitos amadoristas constantes deste Estatuto e demais leis esportivas nacionais, poderão integrar o quadro do B.B.C.

Artigo 27° - O B.B.C., não poderá exigir das entidades superiores quaisquer vantagem ou indenizações especiais, em seu proveito dos jogadores, quando estes estejam a serviços da Federação Paulista de Base-Ball e Sof-ball ou da Confederação Brasileira de Desportos.

Artigo 28° - Na sua praça de esportes, o B.B.C., reservara lugares distintos a seus dirigentes, e para os da Federação Paulista de Base-Ball e Soft-Ball, da Confederação Brasileira de Desportos e do Conselho Nacional de Desportos.

Artigo 29° - A direção do B.B.C., providenciara para que nenhuma pessoa estranha à competição permaneça dentro do recinto de jogo, enquanto durar a sua realização.

Artigo 30° - Para disputar jogo amistoso de base-ball a diretoria do B.B.C., obterá coma devida antecedência, autorização da Federação Paulista de Base Ball e Sof-Ball, quando se tratar de competições inter-clubes, inter-municipais; interestaduais ou internacionais cumprida as exigências que regulam o assunto, bem como a providenciara, com o tempo necessário, o recolhimento das respectivas taxas de percentagem do regulamento.

Parágrafo Único: Para os jogos amistosos ou competições realizadas entre as equipes do B.B.C., não será necessária a autorização previa, mencionada neste artigo, sendo porem exigida a comunicação a Federação Paulista de Base-Ball e Soft-Ball do resultado desses jogos ou competições, mencionando nomes de equipes, jogadores e reservas, contagem marcha geral do jogo, árbitros e demais dados que forem exigidos pela entidade superior.

Artigo 31° - Sempre que as condições o permitirem, será providenciado o seguro dos jogadores que integram os quadros representativos do B.B.C., bem como exames médicos competentes.

Artigo 32° - Não será permitida a pratica de esportes mistos disputados em promiscuidade, exceto para crianças até 10 anos de idade.

Artigo 33° - Caberá ao departamento feminino, organizar calendários de eventos recreativos; culturais; esportivos; intercâmbios com outros clubes congêneres, visando a cultura física e mental das mulheres.

Artigo 34° - Os menores de dezesseis anos não poderão praticar de qualquer competição esportiva que se prolongue além das 20 horas, sendo-lhes proporcionada oportunidade para a pratica eugênica do esporte, a cultura física e moral e intelectual, de conformidade com as possibilidades do B.B.C.

CAPITULO VI

Do Patrimônio

Artigo 35.o - O patrimônio do Bastos base Ball Clube (B.B.C.) é constituído por todos os bens que lhe pertencem por compra, doação ou legado.

Artigo 36.o - Julgados de utilidade, os bens patrimoniais inalienáveis, salvo resolução da Assembléia Geral.

51.507.10/2001-947
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, VEÍCULOS E BENS MÓVEIS
DE REGISTRO DE IMÓVEIS, VEÍCULOS E BENS MÓVEIS
RUA CAETANO DE MENEZES, N. 1121
LEANDRES S.A. DEP. 17500-410
TUPÁ - SP

CAPITULO VII

Da Receita

Artigo 37.o - Para a realização das atividades do Bastos Base Ball Clube (B.B.C.) a receita é conseguida da seguinte maneira:

- a) Das contribuições dos associados, firmadas anualmente pela Diretoria do clube, bem como de taxas específicas arbitradas .
- b) Das subvenções e doações dos órgãos públicos ou particulares;
- c) Do produto liquido das festividades programadas pelo clube, isoladamente ou em conjunto com outras entidades congêneres;
- d) Da organização de bailes, exposições, quermesses, etc.
- e) Da locação de salão para associados e terceiros

CAPITULO VIII

Disposições Gerais

Artigo 38° - O B.B.C., não poderá ser dissolvido enquanto tiver pelo menos vinte sócios.

Parágrafo 1°-Em caso contrario, pelo remanescente sera resolvida sua dissolução, uma vez patenteada a impossibilidade de sua continuidade;

Parágrafo 2° -Resolvida à dissolução do B.B.C., os associados remanescentes que tomarem tal decisão, providenciarão a liquidação de todos os bens sociais, pagamento os débitos que porventura existam.

Parágrafo 3° - Se houver saldo este será entregue à Federação Paulista de Base-Ball e Soft-Ball a qual devera ser encaminhado também o arquivo do B.B.C., bem como troféus por este adquirido.

Artigo 39° - Farão parte deste Estatuto como se nele estivessem integralmente transcritas, todas as leis esportivas emanadas pelo Conselho Nacional de Desportos, do Conselho Regional de Desportos e da Federação Paulista de Base-Ball e Soft-Ball.

Artigo 30° - Nas sedes do B.B.C., ficam expressamente proibidas os jogos de azar à dinheiro.

Artigo 41° - A Presidência providenciara a publicação do relatório anual das atividades sociais, dentro do primeiro trimestre do ano imediato.

Artigo 42° - Este Estatuto só poderá ser reformado ou alterado em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, que reúna maioria absoluta de votos e a reforma ou a alteração só entrara em vigor depois de devidamente aprovada pela Federação Paulista de Base-Ball e Sof-Ball.

CAPITULO IX

Disposições Transitórias

51.507.101/0001-947
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA - TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
RUA CAETANUS N.º 1121
CENTRO - CEP 17600-410
TUPÁ - SP

Artigo 43º - Este Estatuto depois de aprovado pela Assembléia Geral será submetido à homologação da Federação Paulista de Base-Ball e Sof-Ball e só entrara em vigor depois desta comunicar-se oficialmente a sua aprovação.

Artigo 44º - Este Estatuto vigorara independentemente dos requisitos exigidos no artigo anterior, para a instalação dos poderes diretivos do B.B.C., devendo os atuais dirigentes convocar a Assembléia Geral dos associados. Este elegera os membros da Diretoria do clube, conforme artigo 9º, letra "a".

Parágrafo Único: Dentro do prazo previsto na letra "a" do artigo 10º, o Presidente eleito pela Assembléia Geral, nomeara os demais diretores e providenciara a remessa deste Estatuto a Federação Paulista de Base-Ball e Soft-Ball, para ser homologado.

Artigo 45º - Este Estatuto Social devidamente modificado e rubricado pelo Presidente do B.B.C., adequando-se ao novo Código Civil, foi aprovado em Assembléia Geral, realizada no dia 02 de dezembro 2003, conforme cópia autenticada da respectiva ata, anexa.

Bastos, 02 de dezembro 2003.
Tab. Bastos - SP
June Kihara
Presidente

OFICIAL REGISTRO CIVIL E TABELIAO NOTAS
LUIZ FRANCISCO CANILLO-Tabelião Rua Duque de Caxias, 342 - BASTOS-SP
Vlv.Cada Firma R\$2,07 Selos p/Verba CEP 17690000-Fone(14)445-1559
Reconheço as firmas no lado por semelhança de JUNE KIHARA e GIOVANE
NARCUSI
Bastos, 02/12/2003

EN TESTEMUNHO DA VERDADE
Servidor: *[Assinatura]* e Tab. Aut. Genesio de Souza, 02/12/2003, 50-SP
Assim em este Tabelião de autenticação
011044800000
Registro Oficial do Tabelião de Bastos - SP

Tab. Bastos - SP
Giovane Narcussi
011044800000
02/12/2003

